ANNO DE 1834. QUARTA FEIRA 1.º DE OUTUBRO. N.º

DIARIO DE PERNAMBUCO

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, [illegible] na Typographia do Diario, adro da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, [illegible] annuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes, [illegible] os annos.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por J. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

1.ª — S. Verissimo-Ses. da Thez. Publica. Pr. as 2 h. e 6 m. da t.
5.ª — S. Leodegario-Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 2 h. e 54 m. da t.
6.ª — S. Candido-Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 3 h. e 42 m. da t.
Sabbado — S. [illegible] Rel. de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 4 h. e 30 m. da t.
Dom.º — S. Placido — Preamar as 5 h. e 18 m. da t.

ARTIGO DE OFFICIO.

Circular aos Juizes de Paz.

CUmprindo a este Governo prevenir qualquer desordem, que por ella possa causar, e que os amigos do socego publico desejão, por occasião da mudança da moeda, regeitando mesmo em pequenos pagamentos a moeda de cobre [illegible], determino, que V. S. faça publicar por Editaes em seu Districto que deve circular nelle em pagamentos menores de mil reis a moeda de cobre mandada correr pela Carta de Lei de 6 de Outubro do anno proximo passado, assim aquella, que sendo de oitenta reis tiver de peso mais de sete oitavas até oito, a de 40 reis mais de tres [illegible] e quatro, e a de 20 reis mais de huma e [illegible], como determina o Art. 7.º da citada Lei, huma vez que for visivelmente perfeita em seu cunho, seja ou não de cruzes, e tenha, ou não carimbo; devendo V. S. processar para ser punido com todo o rigor da Lei aquelle, que a ella se oppuser; fasendo reconhecer, [illegible] somente da vontade de ser transtornada a paz, e socego, de que felizmente gosamos nesta Provincia; ficando V. S. na mais restricta responsabilidade pela omissão, que tiver na execução das ordens deste Governo, a quem incumbe velar na manutenção da ordem publica.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 30 de Setembro de 1834 — Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

Resumo dos trabalhos da Camara dos Senhores Deputados.

SEssão de 5 de Agosto — O Snr. Maciel Monteiro mandou á Meza o parecer da Commissão Mixta sobre o melhoramento do meio circulante (vid. Diario N.º 193 e N.º [illegible]) foi depois de lido a imprimir. Continuou a discussão do Projecto vindo do Senado sobre attribuições dos Presidentes (Vid. Diario N.º 40) passou o 1.º artigo com huma emenda que declara que a auctoridade do Presidente no Rio de Janeiro não comprehende a Côrte nem o Municipio, onde ella estiver; ficando o mais a discussão addiada.

Sessão de 6 — Depois de discutida a redacção e maneira da apresentação da Lei das Reformas, seguio-se em ordem do Dia a continuação da discussão a[illegible].

Sessão de 7 — Depois do expediente, entrou em discussão o seguinte

« A Assemblea Geral Decreta.

« Titulo I — Despeza Geral. — Capitulo I.

« Art. 1. He despeza geral:

« § 1. Casa Imperial.

« § 2. Regencia, Ministerio, e Presidentes das Provincias.

« § 3. Poder Legislativo Geral.

« § 4. Os Tribunaes de Justiça Civil, e Militar (em quanto existir), Relação Ecclesiastica, Bispos, Cathedraes, Vigarios Capitulares e Geraes.

« § 5. Exercito, Marinha, Guardas Nacionaes, e Diplomacia.

« § 6. Escolas maiores de Instrucção Publica.

« § 7. Correios, Faroes, Policia dos portos, canaes, e estradas geraes.

« § 8. Acquisições de terrenos, e construcção de Palacios para decencia, e recreio do Imperador, e Sua Familia.

« § 9. Thesouro Nacional, e Thesourarias Filiaes.

« § 10. Junta do Commercio (em quanto existir).

« § 11. Alfandegas, Mesas, e Administrações de Rendas geraes.

« § 12. Casa da moeda, e Typographia Nacional.

« § 13. Caixa d'Amortisação da Divida Publica, e suas Filiaes.

« § 14. Commissões de liquidações da Fazenda Nacional, que forem de interesse geral.

« § 15. Empregados Vitalicios de Tribunaes, e Repartições extinctas.

« § 16. Monte Pio, remuneração de serviços; e Aposentadorias de Empregos Geraes.

« § 17. Pagamento da Divida externa, e interna fluctuante proveniente da Despeza Geral e de Depositos Publicos.

« § 18. Socorros ás Provincias para o seu deficit até o anno financeiro desta Lei.

« Art. II. Fica orçada a Despeza geral do Imperio, no anno financeiro do 1.º de Julho de 1835 ao ultimo de Junho de 1836, pelos differentes Ministerios, na quantia de onze mil noventa e hum contos oito centos e onze mil reis, 11.091:811$000. » Fallárão alguns Senhores Deputados, e forão á meza diversas emendas. Sendo proposto o adiamento depois da 3.ª discussão não passou, e continuou a discussão que ficou addiada pela hora.

Sessão de 8 — Continuou a discussão addiada: julgada discutida a materia, e posta a votos, não houve [illegible]

« A ... Senhor Amar... d, ... a suppressão do 1.º artigo ... paragrafo, ... para fazerem parte de huma Legislação ... Approvou-se. Entrou em discussão o seguinte

Capitulo II. ... dos Negocios do Imperio.

« Art. III. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, he autorisado a despender, em o Imperio no anno financeiro desta Lei:

« § 1. Com a Dotação de Sua Magestade o Imperador: duzentos contos de reis	200:000$000
« 2. Com os Alimentos das Serenissimas Princezas: nove contos seiscentos mil reis	9:600$000
« 3. Com o ordenado do Tutor, Mestres, e despezas de ensino de S. M. I., e de SS. AA.: dez contos trezentos e quatro mil reis	10:304$000
« 4. Com a Regencia, salvas as Re... que hajão de ter lugar: trinta e seis contos de reis	36:000$000
« 5. Com a Secretaria de Estado, seu expediente, e Correios, inclusive o Porteiro e Ajudante do Gabinete Imperial: vinte e cinco contos quinhentos e oitenta mil reis	25:580$000
« 6. Com o Subsidio dos Deputados, Secretaria, e despezas da respectiva Camara: duzentos e sessenta e quatro contos de reis	264:000$000
« 7. Com o Subsidio dos Senadores, Secretaria, e despezas da respectiva Camara: cento e noventa e seis contos de reis	196:000$000
« Supprime-se desde já o Subsidio do Senador pela Provincia de Goyaz, em quanto não for Constitucionalmente eleito.	
« 8. Com o Muzeo, e Academia das Bellas Artes, regulando-se o ordenado, e gratificação do Director em hum conto e duzentos mil reis, e supprimidos os trezentos mil reis para carro: onze contos setecentos e trinta mil reis	11:730$000
« 9. Com a escola de Medicina do Rio de Janeiro, inclusive a despeza com a compra de machinas, instrumentos, e arranjos indispensaveis á mesma Escola: vinte oito contos de reis	28:000$000
« 10. Com a Escola de Medicina da Bahia, nos termos do § antecedente: vinte oito contos de reis	28:000$000
« 11. Com hum Lente de Cirurgia pratica, e Empregados das Visitas da Saude, inclusive o Interprete da Policia que deverá servir nesta Repartição: quatorze contos de reis	14:000$000
« 12 Com o Curso Juridico de Pernambuco; abonando-se a cada hum dos Lentes Proprietarios, e aos Substitutos, quando estiverem em exercicio, a gratificação de quatro centos mil reis, além dos vencimentos que ora percebem: trinta e hum contos e duzentos mil reis	31:200$000
Soma	834:414$000
Transporte	834:414$000
« 13. Com o Curso Juridico em S. Paulo, nos termos do § antecedente, supprimindo-se desde já 400$ reis d'ametade do ordenado do Bibliotecario: trinta contos e oito centos mil reis	30:800$000
« 14. Com o Curso de Estudos Mineralogicos da Provincia de Minas Geraes: seis contos de reis	6:000$000
« 15. Com os Correios Geraes inclusive a creação de novas Administrações, augmento de ordenado dos Empregados existentes, devendo a reforma ultimar-se no anno financeiro desta Lei, e ser submettida á approvação da Assemblea Geral: cento e quarenta contos de reis	140:000$000
« 16. Com a Junta do Commercio, e seu expediente: vinte contos de reis.	20:000$000
« Passa desde já para a despeza Provincial do Rio de Janeiro, a que se fazia com os ordenados dos Lentes d'Aula do Commercio, e de 300$000 reis do ordenado do Porteiro da mesma Aula.	
« 17. Com os ordenados, e ajudas de custo dos Presidentes das Provincias: cincoenta e sete contos e seiscentos mil reis	57:600$000
« 18. Com a Commissão de Statistica da Corte: dous contos de reis	2:000$000
« 19. Para continuação dos ensaios de Fontes Artesianas, no interior das Provincias de Pernambuco, Parahiba, Rio Grande do Norte, e Ceará: seis contos de reis	6:000$000
« 20. Com despezas eventuaes: trinta contos de reis	30:000$000
	1,146:814$000

Tendo alguns Senhores Deputados fallado sobre a materia, e sido apoiadas algumas emendas, ficou a discussão adiada pela hora.

EXTERIOR.

Portugal.

LISBOA 15 de Agosto. Teve neste dia lugar a abertura das Côrtes Extraordinarias da Nação Portugueza, perante as quaes recitou o Regente a Falla do Throno, da qual por não poder abranger em uma folha a sua integra publicamos os topicos, que nos parecerão mais interessantes.

« Chegou em fim o dia, tão anciosa e ardentemente por Mim desejado! Dia de gloria, e de ventura, em que depois de correndo hum vasto circulo de acontecimentos quasi prodigiosos, debellado o fero monstro da tyrania, extinctos os furores da guerra civil, e restaurado o throno da rainha, minha muito amada, e prezada Filha, vejo reunidos em roda delle os representantes da nação, ricos de sabedoria, de prudencia, de firmeza, e de amor da patria, e nobremente empenhados em promover, pela observancia da carta, e pelo illustrado desenvolvimento dos seus principios, a estabilidade, e esplendor do mesmo throno, a consolidação do Systema Constitucional, e a felicidade e prosperidade desta honrada e generosa nação.

Em hum dia tão fausto não devo apresentar aos vossos olhos o triste e doloroso quadro de seis annos de desgraças publicas, e particulares: mas não posso dei-

zar de tocar ligeiramente alguns dos principaes acontecimentos deste periodo; porque elles pertencem á Historia, e devem dar luz a vossas deliberações. . . . . .

Era hum Principe da Minha Familia, (não posso recordar esta circunstancia sem a mais sensivel magoa; mas he forçoso dize-lo). Era hum Principe da Minha Augusta Familia; era hum irmão ingrato e degenerado quem animava e promovia os esforços dos rebeldes, com o fim de assentar-se n'hum throno elevado sobre a traição, deslealdade, e aleivoso perjurio.

Os estreitos vinculos, com que este principe se ligára á observancia da Carta Constitucional, e ao reconhecimento e obediencia da legitima Soberania, já por seus juramentos e promessas feitas e repetidas em Vienna d'Austria, Pariz, Londres, e Lisboa; já pela solemne acceitação da Mão da Rainha, que lhe fôra destinada para esposa; já pela confiança que eu nelle pozera, nomeando-o Regente do Reino, e Meu logar-Tenente; já em fim pelos proprios actos de Governo, que praticára debaixo daquelle honroso titulo. Tudo isto, digo, foi por elle desprezado com a mais escandalosa immoralidade; e convocando hum simulacro vão e illegal dessa mesma Representação Nacional, que quizera ver anniquilada, fez que ella decidisse huma questão que em realidade não existia; que o declarasse rei, quando elle ja exercitava de facto, e por proprio arbitrio a authoridade e poder da Realeza; e que pretendesse justificar a enorme irregularidade deste acto temerario com as mais insignes falsidades e grosseiros sofismas. .

Deste modo se consumou a obra da iniquidade; e por estes degráos subio o usurpador a occupar o throno, nunca manchado de tão negra perfidia e aleivozia. . . . .

Acontecimentos certamente inesperados; mas nascidos do inflexivel proposito, que tenho formado de jamais faltar a' firmeza da minha palavra, e a' santidade dos juramentos, com que me liguei para com os meus subditos, me trouxerão a' Europa; depois de ter abdicado o throno Imperial do Brazil.

Aqui se offerecerão logo a' minha contemplação dous espectaculos igualmente grandes, mas com opposta tendencia.

Vi, por huma parte huma porção numerosa e distincta de illustres patriotas, de Portuguezes honrados e fieis, trabalhando incessantemente, e com a mais generosa assiduidade nos meios de conquistar das mãos da usurpação o throno da Rainha, e promptos a arrostar para este fim todo o genero de obstaculos, contradicções e perigos.

Vi por outra parte e por mim mesmo experimentei os fortes e redobrados estorvos, que se oppunhão a tão ardua empreza, já da parte dos numerosos sectarios do despotismo, já dos interesses politicos dos gabinetes, já finalmente das potentes forças de huma associação, que se denomina Conservadora, e que se acha organisada, e derramada por toda a Europa.

No meio de tudo isto foi-me facil conhecer que em mim estavão postos os olhos de todos, e a unica esperança dos fieis Portuguezes: e convencido de que a Providencia por caminhos extraordinarios e insolitos me chamava a' direcção de tão ardua, posto que gloriosa empreza, tomei a mim collocar me a' frente do nobre e honrado partido da lealdade, e não poupar meio algum de salvar a' nação, o seu decoro, a' minha Augusta Filha o seu throno, e aos opprimidos Portuguezes a justa liberdade a que tem direito.

Dahi em diante nem hum só momento hesitei em seguir invariavelmente a minha resolução, despresando com profunda indignação os meios improprios de que se quiz lançar mão para desviar-me do meu proposito. . . . .

Não cabe em breve discurso a relação dos sucessos da guerra, e do pertinaz e apertado cerco, que por hum anno alli gloriosamente sustentamos. Pertence a historia transmitti-los fielmente a' posteridade.

Mas não devo deixar de mencionar, ao menos em geral, os raros exemplos de virtude civil e militar, que observei no exercito, e nos habitantes: o valor, com que se resistiu a 80:000 homens, abundantes de recursos, e reforçados a cada momento por todos os meios, que o fanatismo, e a desesperação podião sugerir: a firmeza e constancia, quasi incrivel, com que affrontamos a morte debaixo de todas as suas horriveis formas, sem que nos mais angustiados momentos, se visse hum só signal de fraqueza ou desalento. Em fim os prodigios do mais elevado patriotismo no meio das mais arriscadas crizes: o amor da patria, e da liberdade, e as forças da civilisação combatendo com a servidão, barbaridade, e tyrannia: e alcançando sempre destes monstros assignaladas victorias. . . . .

Tenho mui particular satisfação em poder annunciar-vos, que ainda durante a luta, e depois della foi o governo da Rainha reconhecido formalmente pela Inglaterra, França, Hespanha, Suecia, Belgica, e Dinamarca. Todas as mais nações estão em paz comnosco, e confio da justiça, da illustrada politica, e da boa fé, que as dirige, que sem difficuldade se prestarão a restabelecer, e estreitar os laços, que dantes, com reciprocos interesses, as ligavão a Portugal.

A corte de Roma não será certamente a ultima em tomar tão justa e benefica resolução; pois que nós nos gloriamos de não sermos os ultimos em respeitar e venerar no seu chefe o pai commum dos fieis, e o centro da unidade catholica, ao qual estamos indissoluvelmente unidos pelos sagrados vinculos da fé e da religião. . . . .

A relação motivada de todas as medidas, e providencias, de que venho de fallar, ha de ser-vos apresentada pelos ministros respectivos. Muitas dellas tinhão ja sido concebidas, ou propostas, e talvez discutidas nas precedentes reuniões dos Represetantes da Nação, e na Regencia da Ilha Terceira: e pareceo que se devião adoptar, ou continuar, tanto para convencer os Povos dos grandes beneficios, que devem esperar do regimen Constitucional; como para que, ao presente desejado momento da reunião das Cortes, podesse ja a experiencia ter mostrado, ao menos em parte, quaes inconvenientes ou difficuldades se encontravão em seu desenvolvimento e execução. . . . . . .

Depois de vos ter mostrado em breve, mas fiel quadro os principaes acontecimentos d'um periodo, que por tantos motivos fará época na Historia de Portugal, e de vos ter indicado o que se tem feito para restaurar a Nação, e a levantar do triste abatimento, a que a reduzirão os erros, e os crimes da usurpação, devo ainda recommendar, e com a mais plena e illimitada confiança, recommendo ao vosso zelo os dous principaes objectos, que agora, com preferencia, demandão a attenção das Côrtes; a saber: 1.° Decidir se devo, ou não continuar na Regencia, durante o resto da menoridade da Rainha: 2.° Dar a conveniente providencia para que Sua Magestade possa casar com Principe Estrangeiro. A vossa consummada sabedoria, e prudencia deliberará, e resolverá sobre um e outro ponto com o acerto, que he de esperar da união de tantas luzes, e do feliz complexo das mais recommendaveis virtudes. . . . . . .

Alem destes objectos muitos outros pedem a vossa attenção. As leis regulamentares da liberdade

impreusa, da responsabilidade dos ministros, e empregados publicos; da inviolabilidade da casa do cidadão; a lei que deve regular o uso e emprego da propriedade do cidadão em beneficio do publico, e a indemnisação que previamente se lhe hade conceder, segundo o art. 145. § 21 da Carta: a organisação da instrucção e estudos publicos em todos os seus ramos; os estabelecimentos pios, e de caridade; as leis protectoras e promotoras da industria do commercio, das artes, e da agricultura, rainha de todas ellas as providencias para melhorar o estado, e administração dos dominios ultramarinos, de que se podem tirar tantas e não inapreciaveis vantagens, até agora ou desconhecidas, ou despresadas; tudo em fim quanto a Carta ordena, ou recommenda, tudo quanto a necessidade publica exige; e tudo quanto possa concorrer para a prosperidade desta honrada nação, e para restaurar a antiga gloria e grandeza que já gozou, deve merecer o zelo e trabalho das Cortes, e será sem duvida o constante objecto de seus pensamentos e desvelos. ....

Para mim mesmo reservo tão somente a gloria de me haver collocado a' frente de tão brioso e hourado povo, e do exercito nacional, e de ter concorrido com elles para sustentar os direitos de huma Filha que muito amo e preso, e os de huma Nação que tanto se tem illustrado no mundo por seu heroismo na guerra, e por suas virtudes na paz.

Está aberta a Sessão extraordinaria.

EDITAL.

O Cidadão Thomaz de Aquino Fonceca Juiz de Paz do 2.º Destricto de Bairro de S. Antonio do Recife em virtude da Lei &c.

FAço saber aos moradores deste Destricto, que cumprindo-me prevenir qualquer desordem, que um mal entendido caprixo possa causar, e que os inimigos do publico socego almejão por a mudança da moeda, regeitando mesmo em pequenos pagamentos a moeda de cobre legal; procederei contra aquelles, com o maior rigor da Lei, que regeitarem em pagamentos menores de mil reis a moeda, mandada correr pela carta de Lei de 3 de Outubro de 1833, isto he, aquella que não tiver de menos no pezo a oitava parte de seu valor, nem for visivelmente imperfeita em seu cunho, seja, ou não de cruzes, tenha, ou não carimbo.

E para que chegue a noticia mandei passar o presente, que será publicado pela Imprensa, e affixado no lugar do costume. Segundo Destricto de Santo Antonio 30 de Setembro de 1834.

Thomaz de Aquino Fonceca.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

ROgo-lhe o favor de declarar se fui eu o Autor da correspondencia que appareceo no Diario de 25 de Agosto, a cerca dos empregados da Villa de Itamaracá; pelo que muito obrigará

A seu venerador e servo.

Joze Francisco Madeira.

Não é o Snr. Joze Francisco Madeira o auctor da carta de que falla, e sim uma pessoa desta Cidade.

O Redactor.

Avisos do Correio.

A Barca Castro Segundo recebe a mala para o Porto hoje as 10 horas da manhã.

☞ O Brigue Espirito Santo Especulador recebe a malla para Lisboa amanhã 2 do corrente pelas 9 horas da manhã.

☞ O Correio Terrestre de Limeiras parte hoje ao meio dia.

Leilão.

QUe faz Joze Joaquim Dias Fernandes amanhã 2 do corrente no caes da Alfandega de uma porção de copos, por conta e risco de quem pertencer.

Vendas.

UMa escrava moça, de bonita figura, e sem molestia, sabe engomar, cosinhar, e ensaboar: na rua da Guia D. 11.

☞ Uma negra de 25 annos, sem vicio algum, cosinha, lava, e é boa quitandeira: no pateo do Carmo casa terrea pintada de verde junto ao Escrivão Dutra.

☞ A Falla do Throno em sessão Real das Cortes Extraordinarias da Nação Portugueza no corrente anno, com a descrição dos festejos feitos em Lisboa pela abertura da Assembléa Geral: na Praça da Independencia n. 37, e 38; preço 160 reis.

Avisos Particulares

QUem precizar de uma ama de leite parda, forra, e sem cria dirija-se a rua do Collegio botica D. 3, de Cypriano Luiz da Paz.

☞ Quem for dono de dous cabos de faca de prata que andava uma negra offerecendo, dirija-se a rua do Cabugá loja de ourives de João Pereira Lagos, que dando os signaes lhe serão entregues.

☞ Manoel Francisco de Moraes, tendo desapparecido de seu poder uma ordem da quantia de 18$ reis roga ao respeitavel publico, não a negocie por ja a ter pago.

NOTICIAS MARITIMAS

Navios entrados no dia 27.

RIO DE JANEIRO, pela BAHIA; 25 dias; S. *Boa Amizade*, M. Antonio Joaquim Correia: differentes generos: a' Manoel Joaquim Ramos e Silva. Ton. 182. Passageiros—o 1.º Ten. Lucio Manoel de Figueredo, Luiz Antonio Ferreira, Antonio Francisco de Carvalho, e D. Maria Pastora da Conceição.

Bordejou no Lamarão a Galera Americana *Bristolon*. Cap. B. Elwell. Vinda de Boston em 40 dias: carga farinha, e mais generos: a' Ferreira & Mansfield.

Dia 29.

ASSU'; 16 dias; B. *Feliz Destino*, M. Joze Lopes: sal. Passageiro—o Patrão da Sumaca.

BAHIA; 20 dias; S. *Feliz Destino*, M. Joze Maria de Carvalho: differentes generos. Passageiro 1.

Navios sahidos no dia 27.

RIO JANEIRO; B. Escuna *União*, M. Antonio Pedro Alexandre: differentes generos. Passageiros 3.

GENOVA; Polaca *Carolina*, Cap. Marco Izidro: differentes generos.

Pern. na Typ. do Diario 1834.